

Reflexões sobre um Mundo Distante: o Sistema Educacional Japonês sob o Impacto da Lei de Prevenção à Lepra (1953)

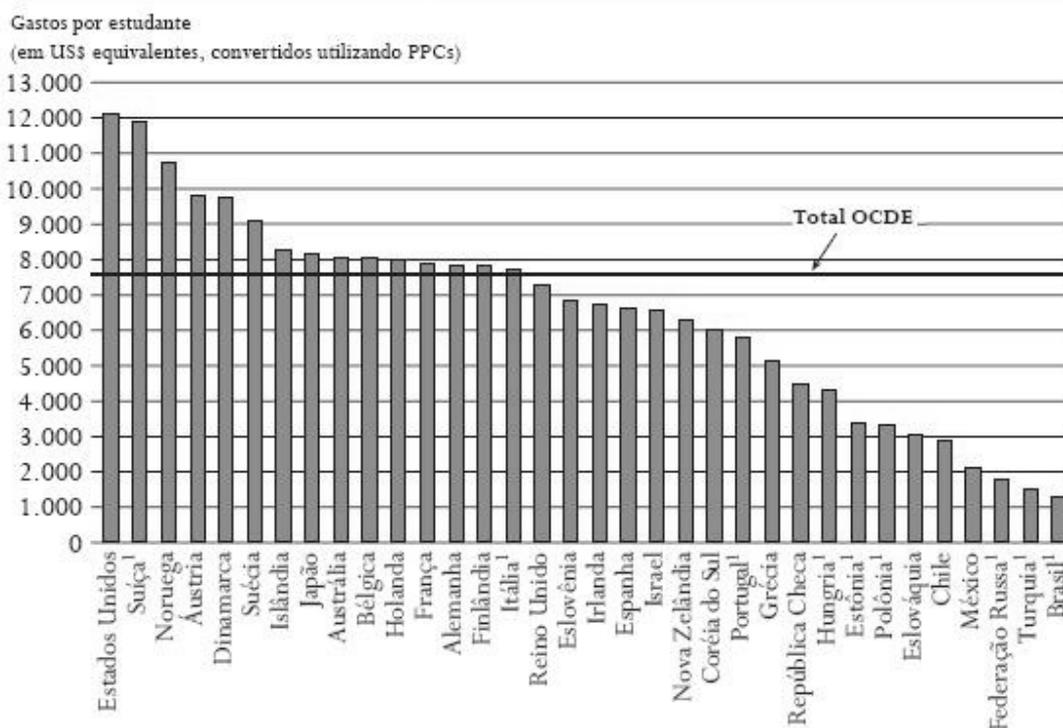
Marcio Magalhães de Andrade^(*)

A princípio pode parecer falta de bom-senso tecer qualquer tipo de consideração crítica a respeito do sistema educacional do Japão. Semi-cidadão brasileiro – afinal cidadania plena ainda constitui uma quimera entre nós –, deveria me contentar em observar os empreendimentos e mazelas nacionais no campo da educação. Ciente de que o Brasil está longe de investir adequadamente na área, e talvez por este motivo nossos alunos ocupem as piores posições no ranking de matemática e leitura elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹, farei aqui um exercício aparentemente extravagante: descreverei um episódio específico da história contemporânea japonesa, ocorrido em meados do século XX, com o intuito de demonstrar que nenhum sistema de ensino, em qualquer época ou lugar, é isento de falhas, problemas e limitações. Não tenho dúvidas de que muitos tomarão esta última afirmação como óbvia. Ainda que isto seja verdade, devemos admitir que nem sempre o óbvio é facilmente perceptível quando estamos imersos em estruturas de pensamento cristalizadas e viciadas.

^(*) Doutorando em História das Ciências e da Saúde pelo Programa de Pós-Graduação da Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz.

¹ De acordo com a pesquisa realizada pela OCDE, o Brasil foi o quarto pior no ranking de matemática e o oitavo pior no de leitura. Ainda assim, os alunos brasileiros marcaram 370 pontos em matemática, 13 a mais do que em 2003, quando foi feita a última sondagem. No quesito leitura, no entanto, o país piorou, marcando 10 pontos a menos do que em 2003, baixando de 403 para 393. <http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u351151.shtml> (acesso em 22 de março de 2009)

Em conjunto, os países da OCDE gastam anualmente US\$ 7.572 por estudante do ensino fundamental ao ensino superior – ou seja, US\$ 5.331 por estudante do ciclo inicial do ensino fundamental (EF1), US\$ 7.163 por estudante do ciclo final do ensino fundamental (EF2) e ensino médio e US\$ 14.027 por estudante universitário. Essas médias, porém, escondem uma ampla variação de gastos através dos países. Como indicado pela média simples através de todos os países da OCDE, os países gastam duas vezes mais por estudante no nível superior em comparação ao ciclo inicial do ensino fundamental.



1. Apenas instituições públicas.

Os países estão classificados por ordem decrescente de gastos com instituições educacionais, por estudante.

Fonte: OECD, Tabela B1.1a. Ver notas no Anexo 3 (www.oecd.org/edu/eag2007).

StatLink <http://dx.doi.org/10.1787/068176572003>

Imaginar que os problemas educacionais brasileiros serão resolvidos com métodos pedagógicos ultra-revolucionários ou com a simplicidade de uma conversa amigável e fraterna entre professores e alunos é, no mínimo, ingenuidade. Não se trata, evidentemente, de ser conservador ou refratário a qualquer tipo de inovação e atualização de idéias, conceitos e metodologias. O problema é que muitas vezes as discussões e teorizações a respeito da educação no Brasil parecem resvalar para uma idealização dos modelos, dos métodos, assumidos como espécie de panacéia. Aqui me darei ao luxo de mais uma obviedade: sem investimento, sem aplicação adequada de recursos na área, nenhum projeto pedagógico, por melhor que seja, será bem-sucedido. O mundo ideal da pedagogia não paira sobre o mundo real; assim como em outras esferas da realidade, ele

sofre com o descaso das elites política e econômica, com a falta de noções básicas de republicanismo, de bem comum, de coletividade. No caso do Japão, como veremos a seguir, o problema não guardou relação direta com a falta de recursos ou de compromisso por parte dos atores envolvidos no processo. Ministros, educadores, médicos e pais levaram adiante, por várias décadas, um projeto educacional supostamente democrático e universal. No entanto, na prática, tal iniciativa mostrou-se excludente e prejudicial aos direitos humanos elementares de vários jovens e cidadãos residentes nos leprosários nipônicos.

Abaixo tecemos, pois, algumas considerações a respeito da política oficial japonesa de combate à lepra, para depois pôr em relevo as iniciativas de sabor segregacionista adotadas pelo sistema educacional.

Algumas informações sobre o combate à lepra no Japão

De maneira bem genérica podemos dividir a história da lepra moderna ² no Japão em três períodos (JLF, 2005:87): de 1907 a 1953 (promoção de vigorosa política segregacionista); de 1953 a 1996 (permanência do isolamento compulsório, cada vez menos justificável devido às bem-sucedidas inovações quimioterápicas ³); de 1996 até os dias atuais (mudanças em relação às políticas voltadas aos portadores do mal de Hansen ⁴). No texto que ora apresento tenho interesse específico pelo segundo período, pois neste espaço de

² Nos dias de hoje cientistas sociais e historiadores têm consciência das diferenças entre a lepra do passado e a do presente. É de conhecimento público, por exemplo, que o termo foi associado, em outras épocas, a manifestações patológicas singularizadas posteriormente como escorbuto, sífilis, psoríase etc. A chamada lepra moderna constitui, portanto, aquela baseada na associação entre determinados sintomas clínicos e a infecção do organismo humano pelo *Mycobacterium leprae*, descrito em 1873 pelo norueguês Gerhard Armauer Hansen.

³ Em 1941 o dr. Guy Faget, especialista norte-americano em tuberculose, iniciou experiências com uma sulfona (Promin) no tratamento dos leprosos de Carville (Louisiana, EUA). O sucesso deste e de outros derivados do composto diamino-difenil-sulfona (DDS) foi confirmado por experiências ao longo dos anos. Contudo, a cautela dos leprologistas de todo o mundo, somada a casos de resistência observados em alguns pacientes, protelou por duas décadas o fim do isolamento compulsório de pessoas acometidas pelo mal de Hansen. No caso japonês, a produção doméstica de Promin começou logo após a Segunda Guerra Mundial. Ver JLF, 2005:119;123 e Opromolla, 1997:345.

⁴ No Brasil, a substituição do termo 'lepra' por 'hanseníase' foi proposta na década de 1970, no estado de São Paulo, pois se acreditava que o estigma imputado ao enfermo estava associado à utilização daquela palavra. O governo federal regulamentou tal substituição por meio do decreto n.76.078, de 4.8.1975. Neste texto privilegiamos o termo lepra devido a sua historicidade, mas usaremos, sempre que possível, sinônimos como hanseníase, mal ou doença de Hansen.

tempo tornou-se flagrante a contradição entre a Constituição promulgada em novembro de 1946 e a política de combate à lepra empreendida naquele arquipélago do Pacífico.

O ano de 1907 é considerado o ponto de partida na luta contra a hanseníase por ter assistido a publicação do Ato de Prevenção da Lepra, primeira regulamentação governamental da doença no Japão. Nesta oportunidade, médicos, políticos e militares manifestaram grande preocupação com a infecciosidade da enfermidade, que apresentava alta incidência entre os conscritos⁵. Nos anos seguintes uma série de medidas foram tomadas com o objetivo de aperfeiçoar e endurecer o controle efetivo sobre a doença de Hansen: em 1909 foram inaugurados cinco estabelecimentos oficiais de isolamento⁶; em 1915 foi realizado, no Zensei Byo-in, o primeiro procedimento de esterilização masculina, destinado a evitar o nascimento de crianças dentro dos leprosários; em 1916 mudanças legais garantiram aos diretores de sanatórios poder de polícia dentro dos estabelecimentos, onde enfermos poderiam ficar presos por até um mês e ter suas refeições reduzidas a duas por dia (Miyasaka, 2003).

A partir da década de 1920 a segregação de leprosos ganhou contornos ainda mais duros. O Comitê de Estudos de Saúde e Higiene do Ministério do Interior publicou, em setembro de 1921, as “Medidas Fundamentais de Prevenção da Lepra”, que previam, entre outras ações, a expansão dos sanatórios públicos e a criação de um novo sanatório nacional; proibição do emprego de enfermos em atividades que dessem margem à ocorrência de infecção; autorização para a prática do aborto, quando solicitado pelo paciente. Perseguidos como incivilizados e inferiores, os leprosos japoneses passaram a ser enquadrados, a partir de 1931, na Lei de Prevenção da Lepra. Naquele mesmo ano foi construído o primeiro leprosário nacional, o Nagashima Aisei-en. Ao longo desta década, campanhas pela limpeza racial nipônica tiveram como consequência o aumento do número de pacientes em leprosários, o que motivou a construção de novos estabelecimentos congêneres no país. (ver JLF, 2005:23; 48)

⁵ Atualmente sabemos que a hanseníase é caracterizada por um longo período de incubação (de 2 a 7 anos) e que o bacilo causador (*Mycobacterium leprae*) é altamente infectante mas pouco patogênico. Em outras palavras, muitas pessoas podem contrair o microorganismo, mas poucas desenvolvem alguma das formas da doença. Para informações sobre as pesquisas atuais sobre a hanseníase Cf. Sarno, (2003)

⁶ O Zensei Byo-in, em Tóquio; o Hokubu-Hoyoin, em Aomori; o Sotojima-Hoyoin, em Osaka; o Oshima Ryoyojo, em Kagawa; e o Kyushu Ryoyojo, em Kumamoto.

Seguramente tais iniciativas não foram, por esta época, uma especificidade japonesa. Num contexto marcado pela ausência de medicamentos comprovadamente eficazes, o isolamento (compulsório ou não) constituiu a principal medida preventiva contra o mal de Hansen por várias décadas do século XX. No caso brasileiro, por exemplo, as políticas mais liberais implementadas pela Inspeção de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas, ao longo dos anos 20, deram lugar a um endurecimento das medidas profiláticas após a Revolução de 1930 (Cunha, 2005). Contudo, à diferença do Brasil e de outros países, o rigor nipônico foi muito mais duradouro: fechados ao mundo, os japoneses ignoraram resoluções e recomendações de entidades internacionais que, desde as décadas de 1950 e 1960, sugeriam o fim das políticas discriminatórias e segregacionistas. Disciplinada e perseverante, só em 1996 a elite política japonesa aboliu a Nova Lei de Prevenção à Lepra, publicada em 1953.

A questão educacional no contexto da segunda Leprosy Prevention Law

Linhas atrás fiz menção à Constituição promulgada em 1946, que passou a vigorar efetivamente na Terra do Sol Nascente a partir de maio do ano seguinte. Derrotado na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o Japão foi compelido a aceitar um novo conjunto de leis, de caráter formalmente democrático, por influência direta dos Estados Unidos. Desde então, a soberania deixou de residir na figura do imperador e foi transferida para o povo.

Nós, o Povo do Japão, agindo através dos nossos representantes devidamente eleitos pela Dieta Nacional, determinamos que vamos garantir para nós mesmos, e nossa posteridade, os frutos da cooperação pacífica com todos os povos e as bênçãos da liberdade por todo este país, e que resolvemos que nunca mais nós seremos visitados pelos horrores da guerra através da ação do Governo, proclamamos que o Poder Soberano reside no Povo e firmemente estabelecemos esta Constituição. (Constituição do Japão, 1946)

Também por influência norte-americana foi edificado um novo sistema de ensino no país, vigente a partir de março de 1947. De acordo com as regras estabelecidas, a educação passou a ser dividida nos termos 6-3-3-4: seis anos para a educação elementar (ou primária); três anos para o período ginásial; três para o científico e quatro anos dedicados à

universidade ⁷. Garantido pela Constituição, o acesso à educação estava previsto em pelo menos dois artigos da nova Carta magna. Segundo o artigo 25 do capítulo III, referente aos direitos e deveres do povo, “Todas as pessoas devem ter o direito de manter os padrões mínimos de salubridade e de vida culta (...)”. O artigo 26, mais específico, afirmava que

(...) Todas as pessoas devem ter o direito de receber uma educação igual correspondente à sua capacidade, conforme previsto por lei. 2) Todas as pessoas são obrigadas a receber, todos, os meninos e as meninas, sob a sua tutela, educação comum, tal como previsto por lei. Essa escolaridade obrigatória deve ser gratuita (idem).

Foram os japoneses capazes de colocar todos estes ideais democráticos e universalistas em prática do dia para a noite? Seguramente não. Impregnados por uma tradição de centralização e hierarquia, os nipônicos necessitaram de tempo para digerirem a democracia imposta goela abaixo pelos Estados Unidos. Todas as imperfeições autoritárias e excludentes, submetidas ao ritmo do tradicionalismo japonês, ainda demorariam algumas décadas até serem corrigidas. Conseqüentemente, não deve causar espanto a insistência do Japão em segregar, em não integrar pessoas ou grupos considerados inferiores à época.

Antes de 1950 o ensino nos leprosários era ministrado por determinados pacientes, num primeiro momento, e posteriormente por professores encaminhados às instituições de ensino elementar erigidas nos sanatórios. Durante vários anos o envio de profissionais incompetentes e a falta de dotações específicas para a educação dificultaram a existência efetiva do ensino obrigatório que passou a ser previsto em lei. Ademais, o conteúdo destinado às crianças internadas geralmente tinha o objetivo de criar uma atmosfera de aceitação, de submissão às regras impostas dentro dos leprosários. Em outras palavras, a idéia básica não era prepará-las para um retorno à sociedade, mas educá-las para uma “vida pacífica e eterna” de confinamento, amainado com leitura de jornais, redação de cartas e realização de cálculos com a moeda corrente dentro das instituições (JLF, 2005, p. 99).

Após a promulgação da nova Lei de Prevenção à Lepra, em 1953, a situação dos indivíduos confinados em sanatórios continuou distante de uma mudança positiva. Apesar de prever a obrigatoriedade de professores dentro dos leprosários, suposta garantia da

⁷ Mais informações sobre o sistema educacional japonês podem ser obtidas no endereço <http://www.education-in-japan.info/sub1.html> (acesso em 22 de março de 2009)

igualdade de acesso à educação para todos os cidadãos, a lei de 1953 criou muitos embaraços ao reforçar a política de segregação iniciada nos primórdios do século XX. Ao invés de tranquilizar a população prestando informações adequadas a respeito do mal de Hansen, algo possível graças aos avanços terapêuticos obtidos com as sulfonas nas décadas de 1940 e 1950, a Leprosy Prevention Law estimulou idéias e comportamentos preconceituosos e discriminatórios. Mesmo não-infectadas, crianças provenientes de sanatórios eram proibidas de serem educadas por parentes; muitas vezes não conseguiam ingressar em escolas comuns, pois ao serem identificadas pela comunidade eram prontamente discriminadas. Em algumas localidades, tais estudantes eram obrigados a usar casacos brancos e passar por desinfecções quando participavam de excursões escolares. Muitos professores, por seu turno, também sofreram discriminação devido ao contato mantido com estas crianças (idem, p.101-2).

Para agravar a situação das pessoas acometidas pela hanseníase e de seus familiares, livros didáticos de educação física divulgavam informações equivocadas e exageradas a respeito da doença. Nestes textos, a lepra era apresentada como uma apavorante doença causada por uma bactéria que provocava o apodrecimento do corpo, começando pela pele. O isolamento compulsório, por sua vez, era tido como fundamento da política de controle sobre a enfermidade. Diante deste fato, aparentemente sancionado por boa parte dos médicos japoneses e pelo ministro da Educação, não surpreende o comportamento dos pais de alunos do Kurokami Elementary School, que se negaram a aceitar crianças aparentadas de leprosos, oriundas do dormitório Tatsuta. Após conseguirem na justiça o direito de frequentar o colégio, as crianças do Tatsuta foram hostilizadas pela comunidade escolar, que pendurou um grande pôster no portão, onde se lia: “Nós não iremos à escola por um tempo, pois desse modo não teríamos que estudar com crianças leprosas”⁸. Após dois anos de disputas judiciais, o dormitório Tatsuta foi fechado e suas crianças não foram mais admitidas na escola elementar Kurokami (ibidem).

Conforme mencionado acima, somente em 1996 foi abolida a segunda versão da Leprosy Prevention Law, de 1953. Em decisão histórica, no ano de 2001 a corte do distrito de Kumamoto declarou culpados o ministério da Saúde e do Bem-Estar e o Parlamento do

⁸ A frase exata, traduzida livremente por mim é: We will not go to school for a while so we wouldn't have to study with children with leprosy. Ver JLF, 2005:101

Japão pelo fato de terem permitido a violação de direitos humanos fundamentais, assegurados na Constituição do país. O governo foi compelido a pedir desculpas e a indenizar ex-pacientes que haviam entrado na justiça alguns anos antes. Finalmente os novos tempos chegaram às ilhas nipônicas. Expoente e exemplo de modernidade em diversas áreas do conhecimento humano, a Terra do Sol Nascente deu mostras, no combate à lepra e no trato com os leprosos, de que a disciplina e a tradição podem abrigar um lado obscuro.

Referências

- CUNHA, Vívian da Silva. *O isolamento compulsório em questão*. Políticas de combate à lepra no Brasil (1920-1941). Rio de Janeiro: COC/Fiocruz, 2005
- JAPAN LAW FOUNDATION (JFL). “Verification Committee Concerning Hansen's Disease Problem”: Final Report, 2005
- JAPÃO. Constituição de 1946. <http://www.scribd.com/doc/5523353/A-Constituicao-do-Japao>.
- MIYASAKA, Michio. *An ethical analysis of leprosy control policy in Japan*, apresentado no 8º Tsukuba International Bioethics Roundtable (TRT8), em 2003. Disponível em <http://www.clg.niigata-u.ac.jp/~miyasaka/hansen/leprosyolicy.html> (acesso em 11 de novembro de 2008).
- OPROMOLLA, Diltor V. A. Terapêutica da hanseníase. *Medicina*, Ribeirão Preto, n.30, p. 345-350, jul./set. 1997.

Resumo: Em meados do século XX o sistema educacional japonês, fortemente influenciado pelas demandas norte-americanas do pós-2ª Guerra Mundial, foi colocado à prova. Teoricamente baseado em valores democráticos e universais, valores estes que fundamentavam a Constituição promulgada em 1946, tal sistema deixou claro suas limitações ao lidar com uma questão conduzida de maneira extremamente centralizada desde 1907: o combate à lepra em território nipônico. A partir deste caso específico podemos ilustrar os percalços e contradições próprios do processo de construção de um sistema educacional consistente e eficaz, assim como da própria democracia.

Palavras-chave: Educação em Saúde; Japão; Sistema Educacional; Democracia; Lepra.

Resumen: A mediados del siglo XX el sistema educativo japonés, fuertemente influenciado por las demandas de los EE.UU. después de la 2ª Guerra Mundial, fue puesta a prueba. Teóricamente sobre la base de los valores democráticos y los valores universales que se basa la Constitución promulgada en 1946, este sistema ha dejado en claro sus limitaciones en el tratamiento de un asunto conducido de manera muy centralizada, desde 1907: la lucha contra la lepra en el territorio japonés. Este caso concreto puede ilustrar las vicisitudes y las contradicciones del proceso de construcción de un coherente y eficaz sistema educativo, y de la propia democracia.

Palabras clave: Educación y Salud; Japón; Sistema Educativo; Democracia; Lepra.